



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 138/2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
TELEMEDICINA E TELESSAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Telemedicina e Telessaúde, com a finalidade de ampliar o acesso aos serviços de saúde, reduzir filas de espera e otimizar o atendimento na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - ampliar o acesso da população a consultas, orientações e atendimentos especializados;
- II - reduzir o tempo de espera para consultas e exames;
- III - apoiar a Atenção Primária à Saúde por meio de suporte remoto especializado;
- IV - promover a integração entre os serviços de saúde municipais, estaduais e federais; e
- V - otimizar recursos públicos e melhorar a eficiência do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Art. 3º O Programa compreenderá, entre outras ações:

- I - realização de teleconsultas, teleorientações e telemonitoramento, conforme protocolos clínicos;
- II - utilização de tecnologias da informação e comunicação para apoio diagnóstico e terapêutico;
- III - capacitação dos profissionais da rede municipal para uso das ferramentas de telessaúde;
- IV - integração com o Programa Telessaúde Brasil Redes ou outros sistemas oficiais;
- V - priorização de atendimentos em especialidades com maior demanda reprimida.

Art. 4º A participação do usuário no Programa dependerá de seu consentimento, garantidos:

- I - a confidencialidade das informações;
- II - a proteção de dados pessoais e sensíveis;
- III - o respeito à dignidade, à privacidade e aos direitos do paciente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 5º A execução do Programa deverá observar:

- I - a legislação do Sistema Único de Saúde;
- II - a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- III - as normas do Ministério da Saúde e dos conselhos profissionais competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- I - órgãos da administração pública estadual e federal;
- II - universidades e instituições de ensino;
- III - hospitais, clínicas e entidades de saúde; e
- IV - consórcios intermunicipais de saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 25 de junho de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Municipal de Telemedicina e Telessaúde, com a finalidade de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, reduzir filas de espera e otimizar o atendimento na rede pública municipal.

A proposta se insere no contexto da modernização das políticas públicas de saúde, acompanhando a evolução tecnológica e as diretrizes já adotadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que reconhece a telessaúde como instrumento legítimo e eficaz de ampliação da cobertura assistencial, especialmente em regiões com demanda reprimida por consultas e atendimentos especializados.

A implementação do programa permitirá maior agilidade no atendimento, apoio remoto às equipes da Atenção Primária, integração entre diferentes níveis de atenção à saúde e melhor aproveitamento dos recursos públicos, contribuindo para a eficiência e a qualidade do serviço prestado à população.

Destaca-se, ainda, que a telemedicina e a telessaúde não substituem o atendimento presencial, mas atuam como ferramentas complementares, capazes de fortalecer a rede pública de saúde, reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes e ampliar o acesso a especialistas.

O projeto também observa rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as normas do Ministério da Saúde e dos conselhos profissionais, assegurando a confidencialidade, a privacidade e a segurança das informações dos usuários.

Por fim, trata-se de medida de relevante interesse público, que busca modernizar a gestão da saúde municipal, ampliar o acesso da população aos serviços e promover maior eficiência administrativa, razão pela qual se apresenta para apreciação e aprovação dos nobres pares.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.